
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.968, DE 20 DE MARÇO DE 1989.

*Este Decreto foi ACRESCENTADO pelo Decreto nº 6.080 de 17 de maio de 1989, publicado no DOE nº BUSCAR, de 18 de maio de 1989.

Retifica os Convênios ICM celebrados nos termos da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art 4º da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificados, a nível Estadual, os Convênio a seguir relacionados, celebrados em 21 de 27 de fevereiro de 1989, pelos Secretários da Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal, em reunião do Conselho de Polícia Fazendária – CONFAZ, cujas emendas são publicadas em anexo a este Decreto: 04/89, 06/89, 07/89, 08/89, 09/89, 10/89, 11/89, 14/89, 15/89, 16/89, 17/89, 18/89, 20/89, 21/89, 23/89, 24/89, 25/89, 29/89, 32/89, 33/89, 35/89, 36/89, 37/89, 38/89, 39/89, 40/89, 41/89, 42/89, 43/89, 44/89, 45/89, 46/89, 47/89, 48/89, 50/89, 52/89, 53/89, 54/89, e 55/89.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1989.

Parágrafo Único – Não havendo preço fixado, a base de cálculo será obtida adicionando-se ao preço de venda praticado pelo distribuidor, o frete, o IPI, se for o caso, e sobre o valor obtido, o percentual de 30% (trinta por cento)”.

* Este Parágrafo único foi ACRESCENTADO pelo Decreto nº 6.080 de 17 de maio de 1989, publicado no DOE nº BUSCAR de 18 de maio de 1989.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de maio de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretaria de Estado de Administração

FREDERICO DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO

CONVÊNIO ICM 04/89 – “Dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS, nas operações de serviços públicos de telecomunicações e dá outras providências.”

CONVÊNIO SINIEF 06/89 – “Institui os documentos fiscais que especifica e dá outras providências.”

CONVÊNIO ICM 07/89 – “Dispõe sobre redução de base de cálculo do ICMS nas exportações.”

- CONVÊNIO ICM 08/89 – “Autoriza os Estados e o Distrito Federal a manter o atual tratamento tributário nas exportações de mercadorias para o exterior.”
- CONVÊNIO ICM 09/89 – “Dispõe sobre a manutenção de créditos do ICMS nas exportações.”
- CONVÊNIO ICM 10/89 – “Dá nova redação ao art 34 do Anexo Único do Convênio ICM 66/88.”
- CONVÊNIO ICM 11/89 – “Autoriza os Estados que menciona e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas prestações de serviços que especifica.”
- CONVÊNIO ICM 14/89 – “Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a isentar do ICMS o fornecimento de energia elétrica nos casos que especifica.”
- CONVÊNIO ICM 15/89 – “Autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção do ICMS nos casos que menciona.”
- CONVÊNIO ICM 16/89 – “Autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção do ICMS nos casos que menciona.”
- CONVÊNIO ICM 17/89 – “Autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção do ICMS nos casos que especifica.”
- CONVÊNIO ICM 18/89 – “Dispõe sobre concessão de isenção de ICMS nas saídas de ração para animais, concentrados e suplementos.”
- CONVÊNIO ICM 20/89 – “Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a manter o crédito de até 100% do valor do ICMS destacado na nota fiscal de entrada de milho proveniente de outras Unidades da Federação.”
- CONVÊNIO ICM 21/89 – “Autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção do ICMS nos casos que menciona.”
- CONVÊNIO ICM 23/89 – “Concede isenção do ICM a insumos para ração animal.”
- CONVÊNIO ICM 24/89 – “Autoriza os Estados a concederem isenção do ICMS incidente sobre os serviços de transporte intermunicipal de passageiros com características urbanas.”
- CONVÊNIO ICM 25/89 – “Revoga a cláusula segunda do Convênio ICM, de 23 de outubro de 1981.”
- CONVÊNIO ICM 29/89 – “Autoriza a concessão de crédito presumido nas operações com suínos.”
- CONVÊNIO ICM 32/89 – “Autoriza concessão de crédito presumido na prestação de serviço de transporte aéreo.”
- CONVÊNIO ICM 33/89 – “Dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas saídas de veículos para uso de paraplégicos.”
- CONVÊNIO ICM 35/89 – “Autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção do ICMS no caso que menciona.”
- CONVÊNIO ICM 36/89 – “Dispõe sobre isenção do ICMS nas operações que especifica.”
- CONVÊNIO ICM 37/89 – “Dispõe sobre incidência do ICMS nas operações com petróleo e seus derivados.”
- CONVÊNIO ICM 38/89 – “Dispõe sobre a concessão de isenção e da redução de base de cálculo do ICMS nas operações da saída de álcool carburante.”

CONVÊNIO ICM 39/89 – “Autoriza os Estados que menciona e o DF a concederem crédito presumido do ICMS aos distribuidores e varejistas de produtos derivados de petróleo.”

CONVÊNIO ICM 40/89 – “Dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS às microempresas.”

CONVÊNIO ICM 41/89 – “Permite às empresas produtoras de disco deduzir do ICMS devido, os valores dos direitos autorais.”

CONVÊNIO ICM 42/89 – “Dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS na saída decorrente de alienação fiduciária em garantia.”

CONVÊNIO ICM 43/89 – “Dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS mercadorias empregadas com prestações de serviços na reparação de aeronaves, seus motores, peças e componentes.”

CONVÊNIO ICM 44/89 – “Dispõe sobre a concessão de benefício a indústria naval.”

CONVÊNIO ICM 45/89 – “Estende as regras e benefícios do Convênio ICM 65/88 aos Estados do Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia.”

CONVÊNIO ICM 46/89 – “Dispõe sobre a incidência do ICMS sobre prestações de serviços de transporte.”

CONVÊNIO ICM 47/89 – “Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas promovidas por instituições de assistência social e educação, sem finalidade lucrativa.”

CONVÊNIO ICM 48/89 – “Dá nova redação ao “caput” do art 86 do convênio SINIEF 06/89, de 21.02.89.”

CONVÊNIO ICM 50/89 – “Dispõe sobre a cobrança de ICMS sobre prestações de serviços de transporte.”

CONVÊNIO ICM 52/89 – “Autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção do ICMS no caso que especifica.”

CONVÊNIO ICM 53/89 – “Adia a eficácia do Convênio 15/88, que disciplina o recolhimento do ICMS nas operações interestaduais com couro, sebo e outros produtos que especifica.”

CONVÊNIO ICM 54/89 – “Dispõe sobre o adiamento da eficácia do Convênio ICM 22/88, de 12.07.88, que dispõe sobre o controle da circulação de café e institui os formulários Controle de Saídas Interestaduais de Café (CSIC) e o termo de Deslacre de Café (TDC).”

CONVÊNIO ICM 55/89 – “Fixa alíquota do ICMS nas operações com ouro.”

DOE Nº __, DE 03 DE MARÇO DE 1989.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ